

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Contratação de Show Artístico em para a tradicional véspera de São João do “Monte Alegre Vila São João” que será realizado no dia 23 de junho de 2022 no município de Monte Alegre/RN. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25, INCISO II COMBINADO COM ART. 13, INCISO VI DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Trata o presente processo de contratação direta da empresa F. IVO MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI-ME, CNPJ n.º 27.141.623/0001-30, artista “TETE PESSOA CIRCUITO MUSICAL”, para apresentação de **Show Artístico na tradicional véspera de São João do “Monte Alegre Vila São João”, que será realizado no dia 23 de junho de 2022, no município de Monte Alegre/RN**, mediante inexigibilidade de licitação.

Conforme ressaltado no Parecer da Comissão Permanente de Licitação, é de exclusividade da a execução do objeto solicitado, impossibilitando qualquer competição em eventual procedimento licitatório.

A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que na hipótese de inviabilidade de competição, será inexigível a licitação, conforme disposto no art. 25, Inciso II combinado com Art. 13, Inciso VI.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...). (grifo nosso)

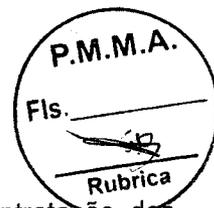
Inciso II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...).

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

Inciso VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...).



No caso sob análise, verifica-se a premente necessidade de contratação dos serviços ora solicitado, sob pena de restarem prejudicados o bom e regular desempenho da Administração Municipal, com a conseqüente descontinuidade de alguns dos serviços públicos essenciais à coletividade.

Dessa forma, diante das prescrições art. 25, Inciso II combinado com Art. 13, Inciso VI. da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, opino pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa F. IVO MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI-ME, CNPJ n.º 27.141.623/0001-30, para apresentação de **Show Artístico na tradicional véspera de São João do "Monte Alegre Vila São João"**, em data e local já referido acima.

É o parecer.

Monte Alegre/RN, 06 de maio de 2022.

ANDREA FURINI P. DA CÂMARA- OAB/RN 3673

ASSESSORA JURÍDICA